

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, 28 DE AGOSTO DE 2013.

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº17, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I a IV do artigo 12 da Lei Complementar Municipal Nº17, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a redação a seguir, ficando-lhe acrescidos os incisos V a XVII com as seguintes redações:

"Art. 12 - (...)

I - As diárias para viagens;

II - A ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - O auxílio de transporte;

IV - O salário-família;

V - O auxílio-alimentação;

VI - O auxílio-creche;

VII - As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, observado o disposto no § 1º deste artigo;

VIII - A parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança ou gratificada, observado o disposto no § 1º deste artigo;

IX - O abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional Nº41, de 19 de dezembro de 2003;

X - O adicional de férias;

XI - O adicional noturno, observado o disposto no § 1º deste artigo;

XII - O adicional por serviço extraordinário, observado o disposto no § 1º deste artigo;

XIII - A parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV - A parcela paga a título de assistência pré-escolar;

XV - A parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;

XVI - O auxílio-moradia;

XVII - A Gratificação de Raio X, observado o disposto no § 1º deste artigo."

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Complementar Municipal N°17, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 12 - (...)

§ 1º - *O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional N°41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal."*

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar N°17, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - (...)

Parágrafo único - *Fica vedada a inclusão, nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, exceto se o servidor*

houver exercido a opção pela inclusão de tais parcelas remuneratórias, nos termos do disposto no § 1º do artigo 12 desta Lei Complementar.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de agosto de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de agosto de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO